



MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO I – EDIÇÃO Nº116 - PÁGINA 1

RIO DOCE - MG, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Avisos de Editais, Retificações

Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Leis Complementares e Ordinárias

Decretos e Portarias

DECRETO Nº 1964, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1042, de 29 de outubro de 2019,

DECRETA:

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.03 - Coordenação Municipal de Saúde			
04.03.10.302.0428.1.036 - Aquisição Equip / Mat Perm p/ Assist médica e Ambulatorial.			
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	943	0155	90.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			90.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Classificação	Fonte	Valor
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0155	90.000,00
Total de excesso de arrecadação		90.000,00
TOTAL DE RECURSOS		90.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio Doce, aos 1 de dezembro de 2020.

SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1963, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 259.879,53 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1042, de 29 de outubro de 2019,

DECRETA:

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
01.05 - Departamento de Tesouraria			
01.05.04.122.0021.2.007 - Manutenção Atividades Dpto Tesouraria.			
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62	0100	490,00
02 - Gabinete do Prefeito			
02.01 - Gabinete do Prefeito			
02.01.02.062.0021.2.017 - Manutenção Ativ Proc Judic / Consultoria.			
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	122	0100	3.150,00
02.01.02.062.0487.2.018 - Manutenção Atividades de Defensoria pública.			
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	128	0100	12.550,00
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128	0100	50,00
02.01.04.122.0020.2.019 - Manutenção Gabinete do Prefeito.			
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	139	0100	15.700,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	141	0100	2.000,00
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132	0100	1.300,00
02.01.04.122.0021.2.022 - Contribuição a AMAPL.			
3.3.90.41.00.00.00 - Contribuições	144	0100	20.500,00
02.02 - Departamento Segurança Pública, Proteção e Defesa			
02.02.06.182.0021.1.109 - Aquisição Equip / Mat Perm Dpto Segur. Proteção e Defesa Civil.			
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	158	0100	1.500,00
03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e 03.03 - Coordenação de Cultura			
03.03.13.392.0247.2.130 - Manutenção Atividades de Coordenação de Cultura.			
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	233	0100	21.000,00
03.03.13.392.0247.2.112 - Concessão subvenções - Entidades Culturais.			
3.3.90.43.00.00.00 - Subvenções Sociais	226	0100	13.200,00
04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.01 - Coordenação de Vigilância Sanitária			
04.01.10.304.0430.2.042 - Manutenção da vigilância sanitária.			
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	893	0159	3.258,00
04.02 - Coordenação de Endemias			
04.02.10.305.0429.2.043 - Manutenção vigilância epidemiológica e Ambiental.			
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	894	0159	6.270,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	294	0102	2.500,00
04.03 - Coordenação Municipal de Saúde			
04.03.10.302.0428.1.036 - Aquisição Equip / Mat Perm p/ Assist médica e Ambulatorial.			
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	323	0102	3.500,00
04.03.10.303.0999.2.053 - Manutenção Atividade assistência farmacêutica.			
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	343	0102	1.500,00
04.06 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.06.10.122.0428.2.155 - Enfrentamento de Emergência Saúde Nacional Decorrente COVID-19 - Port. MS 1666/2020			
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	925	0154	40.000,00
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
05.01 - Departamento de Transportes			
05.01.26.782.0534.2.056 - Manutenção de Estradas Vicinais.			
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	442	0100	20.200,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	446	0103	16.900,00
05.02 - Coordenação de Obras Rurais			
05.02.21.606.0112.2.058 - Manutenção Atividades Coord Obras Rurais.			
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	456	0100	4.200,00
05.03 - Secretaria Mun. Transp., Obras, Serv. Públ., Agric			
05.03.04.122.0021.2.060 - Manutenção Atividades Secretaria de Obras.			
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	508	0100	300,00
05.03.15.451.0575.2.061 - Manutenção das Atividades de Vias Urbanas.			
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	482	0100	28.800,00
05.04 - Departamento de Saneamento e Limpeza Pública			
05.04.17.512.0449.2.068 - Manutenção dos Serviços de Esgoto.			
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	551	0100	2.300,00
05.05 - Coordenação de Agricultura			
05.05.20.608.0078.2.070 - Manutenção Ativ de Mecanização Agrícola.			
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	575	0100	5.000,00
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	573	0100	8.900,00
05.05.20.608.0111.2.073 - Manutenção Ativ Convênio c/ EMATER.			
3.3.90.41.00.00.00 - Contribuições	560	0100	11.661,53
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
07.01 - Departamento de Habitação			
07.01.08.244.0486.2.077 - Manutenção Atividade Dpto Habitação.			
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	614	0100	3.780,00
09 - Secretaria Municipal de Educação			
09.06 - Unidade Administração Fundeb - UAG Fundeb			
09.06.12.381.0188.2.144 - Manutenção Ativ Unidade Administração Fundeb-UAG Fundeb.			
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	873	0118	8.350,00
09.06.12.385.0190.2.144 - Manutenção Ativ Unidade Administração Fundeb-UAG Fundeb.			
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	877	0118	1.020,00
TOTAL DE CRÉDITOS			259.879,53

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
01.01 - Departamento de Convênio e Prestação de Contas			
01.01.04.122.0021.2.002 - Manutenção Atividades Dpto Convênios e Prest. Contas.			
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	6	0100	50,00
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8	0100	490,00
01.08 - Secretaria de Administração e Finanças			
01.08.09.271.0482.2.013 - Manutenção Contribuição ao PASEP.			
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	107	0100	3.000,00
02 - Gabinete do Prefeito			
02.01 - Gabinete do Prefeito			
02.01.02.062.0487.2.018 - Manutenção Atividades de Defensoria pública.			
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	126	0100	1.000,00
3.3.90.31.00.00.00 - Sentenças Judiciais	127	0100	50.000,00
02.01.06.181.0177.2.026 - Manutenção Convênio de Segurança pública.			
3.3.90.38.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	149	0100	1.500,00
03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e 03.03 - Coordenação de Cultura			
03.03.13.392.0247.2.094 - Manutenção das Atividades do Centro comunitário.			
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	223	0100	1.000,00
03.06 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
03.06.13.392.0247.2.034 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.			
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	272	0100	1.300,00



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código y0q-9lu



04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.01 - Coordenação de Vigilância Sanitária			
04.01.10.304.0429.2.042 - Manutenção da vigilância sanitária.	288	0159	50,30
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			
04.02 - Coordenação de Endemias			
04.02.10.305.0429.2.043 - Manutenção vigilância epidemiológica e Ambiental.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	299	0159	100,00
04.02.10.305.0429.1.030 - Aquis Equip p/ vigilância epidemiológica e Ambiental.			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mater al Permanente	289	0159	300,30
04.03 - Coordenação Municipal de Saúde			
04.03.10.301.0428.2.044 - Manutenção Atividades de Enfermagem.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308	0159	100,00
04.03.10.301.0999.2.060 - Manutenção Atividades Prog Atenção básica - PAB.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	318	0159	323,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	319	0159	56,00
04.03.10.302.0428.2.051 - Manutenção Assis médica e Ambulatorial.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	339	0159	1.335,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	332	0102	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340	0159	250,00
04.06 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.06.10.122.0428.2.153 - Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorante COVID-19			
3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	912	0154	20.000,00
04.06.10.122.0428.1.121 - Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorante COVID-19 - Port. MS 1869/2020			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mater al Permanente	928	0154	20.000,30
04.06.10.301.0021.2.055 - Manutenção Ativ Secretaria Munic saúde.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	401	0100	3.000,00
04.06.10.302.0428.1.039 - Investimento consórcio Intern Vale do Piranga - CISAMAPI.			
3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	913	0159	6.995,00
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
05.01 - Departamento de Transportes			
05.01.28.782.0534.2.056 - Manutenção de Estradas Vicinais.			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	448	0100	1.000,00
05.03 - Secretaria Mun. Transp., Obras, Serv. Públ., Agríc			
05.03.04.122.0021.2.060 - Manutenção Atividades Secretaria de Obras.			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	509	0100	21.000,00
05.03.15.451.0575.2.061 - Manutenção das Atividades de V as Urbanas.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477	0100	2.661,53
05.03.16.481.0025.1.120 - Construção / Reforma / Ampliação Moradias Populares - Rural.			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	492	0100	12.900,00
05.04 - Departamento de Saneamento e Limpeza Pública			
05.04.15.452.0325.2.063 - Manutenção das Atividades de Limpeza pública.			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	526	0100	28.800,00
05.06 - Coordenação de Meio Ambiente			
05.06.15.541.0456.2.137 - Concessão subvenções - Entidades Meio Ambiente.			
3.3.59.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	585	0100	6.980,30
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habit			
07.01 - Departamento de Habitação			
07.01.08.244.0486.2.077 - Manutenção /Atividade Dpto Habitação.			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	608	0100	32.900,00
07.02 - Departamento de Assistência Social			
07.02.08.244.0486.2.085 - Manutenção das Atividades de assistência Social Geral.			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	663	0100	24.400,30
09 - Secretaria Municipal de Educação			
09.01 - Departamento de Direção Escolar			
09.01.12.306.0427.2.096 - Manutenção da Alimentação Escolar.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	714	0100	3.000,00
09.06 - Unidade Administração Fundeb - UAG Fundeb			
09.06.12.361.0188.2.144 - Manutenção Ativ Unidade Administração Fundeb-UAG Fundeb.			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	872	0118	8.370,00
Total de anulação de dotação			259.879,53
TOTAL DE RECURSOS			259.879,53

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 26 de novembro de 2020.

SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Prefeito Municipal

Decreto nº 1.966, de 07 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Doce e,

CONSIDERANDO que em 02 de dezembro de 2020 foi expedida a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 107, de 02 de dezembro de 2020, determinando a reclassificação da microrregião de saúde de Ponte Nova e da macrorregião de saúde Leste- Sul na onda denominada “vermelha” conforme classificação instituída no programa “Minas Consciente”, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2020, a assembleia extraordinária do CISAMAPI deliberou, por unanimidade, que a integralidade dos Municípios consorciados ao CISAMAPI adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluídas as medidas de penalização às pessoas naturais e jurídicas que descumprirem as normas sanitárias expedidas para tal fim;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Capítulo I

Das Restrições e Vedações

Art. 1º Fica determinada a aplicação imediata, a partir da publicação deste Decreto, da suspensão do funcionamento de todas as atividades econômicas que não estejam enquadradas como atividades essenciais na onda vermelha do programa “Minas Consciente”.

§1º. As seguintes atividades econômicas, consideradas atividades essenciais, deverão observar os protocolos do programa Minas Consciente e, de forma cumulativa, as seguintes restrições:

I – Bares, restaurantes e lanchonetes:

a) Atendimento ao público em geral somente no horário compreendido de 07:00 e até as 18:00 horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

b) No horário não compreendido na alínea anterior o funcionamento poderá ocorrer somente através do sistema de “delivery”.

I – Hotéis, pousadas e motéis, deverão funcionar com lotação limitada à cinquenta por cento de sua capacidade normal de atendimento.

II – Os educadores físicos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

§2º Todos os estabelecimentos deverão garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, disponibilização de álcool gel, sob pena de aplicação das sanções contidas na seção II deste decreto, em caso de descumprimento.

Art. 2 Fica expressamente proibida a realização de:

I - Qualquer evento de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado, que possa gerar a aglomeração de pessoas em número superior a trinta indivíduos;

II - Festividades, eventos, comemorações, independentemente do número de pessoas, salvo na hipótese de participantes que componham um único grupo familiar e que, de forma cumulativa, tenha o evento realizado no próprio local de moradia do grupo familiar;

III - Comemorações e confraternizações de fim de ano, tais como natal e réveillon, realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos em condomínios de prédios, ressalvada a hipótese prevista no inciso II precedente;

IV - Atividades culturais, artísticas e afins, em recinto aberto ou fechado, com potencial de geração de aglomeração, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.

V - Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

VI - Atividades de qualquer natureza em clubes sociais e de recreação, especialmente nas áreas de piscina e sauna.

individual.

Art. 3 É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção

§1 O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica: I - em locais públicos, abertos ou fechados;

II - nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III – nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV – templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2 O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3 , III-A e art. 3 -A da Lei n 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal n 1.865, de 22 de abril de 2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo II deste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com





transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§4º A obrigação prevista no inciso II do §1º do presente artigo, nos casos de comércio, tais como bares, restaurantes e lanchonetes, somente é autorizada a retirada, ou a “baixa” da máscara, apenas no exato momento da consumação do alimento/bebida.

§5º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Capítulo II

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Normas Gerais e Infrações

Art. 4 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim mediante expedição de ato específico de designação.

Art. 5 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.

Seção II Das Penalidades

Art. 6 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1 e 2 do art.3 -A da Lei n 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 209,00;

III - Multa de R\$ 522,50 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.045,00 no caso de segunda reincidência.

Art. 7 O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) advertência;

b) multa de R\$ 104,50;

c) multa de R\$ 209,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 522,50 no caso de segunda reincidência.

I - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) advertência;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 522,50;

c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.045,00 no caso de reincidência;

d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.225,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -g; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Art. 8 Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 9 Em razão da declaração de emergência, será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:

I - notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 11 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 12 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo III Disposições Gerais e Finais

Art. 13 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 14 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Rio Doce, 07 de dezembro de 2020.

Silvério Joaquim Ap. da Luz Prefeito Municipal

Convênios e Congêneres
Outros Atos

